

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO REQUISITANTE

Orgão Requisitante	Guarda Civil Municipal
Responsável pela Demanda	Maria das Graças Gomes Sousa
Portaria	025/2025 – GP
E-mail	gcmtimon@outlook.com
Telefone	(86) 98817-1704

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Especificação	Qtd./horas
1. Armamento, Munição e Tiro.	30h/a

2.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será realizado pelo o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023, no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025 e a portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022. Os atos normativos estabelecem uma carga horária total de 86 (oitenta e seis) horas/aula. Portanto, a Guarda Civil Municipal de Timon executará a formação com a mencionada carga horária para cada turma, abrangendo o total de 107 (cento e sete) agentes distribuídos em 4 (quatro) turmas (A, B, C e D), conforme as datas especificadas no Edital nº 01/2026 – CFGCM. Justifica-se que, para a viabilização técnica do Estágio de Qualificação Profissional, haverá a contratação de instrutores especializados para ministrar 56 (cinquenta e seis) horas de disciplinas práticas, enquanto as 30 (trinta) horas restantes serão destinadas exclusivamente ao cumprimento de disciplinas na modalidade de ensino a distância. Diante disso, as 56 horas de prática serão divididas em duas disciplinas, tornando necessária a abertura de processos distintos para a contratação de dois instrutores especializados."

2.2. A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será formada por três disciplinas: **Operador de Spark – Arma de Menor Potencial Ofensivo (26h/a)**, e **Armamento, munição e Tiro (30h/a)**, e a **A atuação da segurança pública nas ocorrências de trabalho escravo (30h/a)** (será ministrada on-line no site EGV escolavirtual. Gov. BR/ sem a necessidade de contratação de instrutor).

3. LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. O presente processo se refere exclusivamente à contratação de instrutor na disciplina de **Armamento, munição e Tiro** que será realizada na Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), localizada na Rua Francisca de Melo Nº 505, bairro Saci, CEP: 64082-582 Teresina Piauí.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) é uma formação obrigatória para os guardas municipais na ativa que possuem porte de arma de fogo institucional, pois atende à exigência da Polícia Federal. A capacitação contínua dos profissionais é essencial para garantir uma atuação cada vez mais eficiente, ética e

Folha Nº	2296/26
Folha Nº	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

humanizada. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon realizará o Estágio de Qualificação Profissional, em conformidade com o Plano Anual de Estágio de Qualificação Profissional – EQP, respeitando o que está estipulado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Esta lei estabelece os critérios para a concessão do porte de armas de fogo e está regulamentada pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 11.615 de 21 de Julho de 2023, além da Instrução Normativa DG/PF nº 201, de 9 de julho de 2021 e a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025, que define os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Armas, incluindo a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo destinadas ao porte das Guardas Cívicas Municipais.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.

7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCALIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado a presente a contratação em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo de horas e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon (MA), 21 de maio de 2026.

Maria das Graças Gomes Sousa
Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de capacitar os agentes da Guarda Civil Municipal.

O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de prestação de serviço para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Timon.	Maria das Graças Gomes Sousa – Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objetivo a realização do Estágio de Qualificação Profissional para os integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023, no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021, Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025 e a portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022.

Essas normas exigem qualificação continuada como requisito obrigatório para a manutenção do porte de armas dos guardas municipais, de modo que o treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, em carga horária mínima e com conteúdo específicos.

A não realização desse estágio poderá implicar na suspensão ou perda do porte de arma institucional, prejudicando diretamente o desempenho das atividades operacionais e de segurança pública da Guarda Civil Municipal.

O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será coordenado pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Timon-MA (CFGCM), com carga horária total de 86 horas/aula, sendo 56h/a de prática por turma. A formação abrangerá 107 agentes, distribuídos em quatro turmas: A, B, C e D.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais adequada é através do processo de inexigibilidade, em razão de necessitar de aspectos técnicos específicos em cada disciplina.

Foram identificadas três modalidades de capacitação disponíveis no mercado:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada	Vantagens: estrutura completa Desvantagens: custo elevado, impossibilidade de escolher o que será ministrado.	- Custo mais elevado; - Menor personalização - Sem opção de escolha do conteúdo.
Contratação de instrutor qualificado (solução escolhida).	Vantagens: custo reduzido, controle sobre cronograma e conteúdo, aproveitamento da estrutura já existente. Desvantagens: necessidade de suporte logístico da Guarda Municipal.	- Suporte logístico

Portanto, a contratação de instrutores permite uma significativa redução de custos em comparação com a

Proc. Nº 2296/26
Folha Nº 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

contratação de empresas especializadas, uma vez que a Guarda Civil Municipal já dispõe de estrutura física e parte dos recursos materiais necessários.

Ao aproveitar a estrutura interna e gerenciar diretamente os instrutores, a Guarda Civil Municipal otimiza a logística do treinamento, minimizando o impacto nas escalas de serviço dos agentes, além de permitir a aplicação da Ementa do curso elaborada pela direção do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Embora a contratação de instrutores individuais exija um suporte logístico e administrativo por parte da Prefeitura, os benefícios em termos de custo-benefício, controle de qualidade e adequação às necessidades específicas superam as desvantagens. As alternativas, apesar de apresentarem algumas vantagens, não se mostram tão eficientes ou flexíveis para a realidade e as exigências da Guarda Civil Municipal de Timon-MA neste momento.

Conclui-se que a contratação direta de instrutor qualificado é a solução mais vantajosa neste momento, por aliar eficiência operacional, cumprimento legal, controle de execução e redução de custos, além de permitir uma um maior alinhamento do treinamento às demandas específicas da Guarda Civil Municipal de Timon.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.
- 3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa física.
- 3.3. Comprovação de experiência na formação e qualificação de agentes de segurança pública.
- 3.4. Apresentação de plano de curso compatível com as exigências legais (disciplinas, metodologia, carga horária).
- 3.5. Realização do curso para 04 turmas distintas, de modo a contemplar todo o efetivo da Guarda Municipal.
- 3.6. Ser especializada em formação e capacitação de agentes de segurança pública;
- 3.7. Possuir instrutores certificados nas disciplinas exigidas (armamento e tiro, técnicas operacionais, legislação, entre outros);
- 3.8. Garantia de instrutores com experiência comprovada;
- 3.9. Material didático atualizado;
- 3.10. Cumprimento do cronograma acordado, com início e término dentro do exercício vigente;
- 3.11. Preferência por materiais reutilizáveis ou com baixo impacto ambiental;
- 3.12. Uso racional de recursos nos treinamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

4.1. A previsão das disciplinas e da quantidade de horas foi feita pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, com base legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Turmas	Horas/aulas por turma	Total
1. Armamento, Munição E Tiro.	04	30h/a	120h/a

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA de qualificar seus

Proc. Nº 2296/2022
Folha Nº 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

agentes conforme as determinações legais, a contratação de instrutores especializados por inexigibilidade de licitação se mostra como a alternativa mais adequada.

Justificativa da Escolha: A opção pela inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela notória especialização dos profissionais requeridos. A qualificação para o Estágio de Qualificação Profissional exige instrutores capacitados e com comprovada experiência em atividades de segurança pública, especialmente nas áreas de armamento, tiro e técnicas operacionais. A natureza singular do serviço reside na necessidade de profissionais que detenham conhecimento técnico e prático aprofundado, além das certificações exigidas, que não podem ser supridas por qualquer profissional do mercado.

O levantamento de mercado demonstrou que as empresas especializadas no setor possuem custos mais elevados e menor flexibilidade para adaptar o conteúdo e o cronograma às especificidades da Guarda Municipal de Timon.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

6.2. Levantamento de custos:

Os valores foram obtidos com base na tabela de valores da lei complementar 050/2019, multiplicado pela quantidade de horas que serão ministradas. (Segue em anexo a lei citada)

ITEM	QUANT. HORA/AULA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	Armamento, Munição E Tiro.	65,00	7.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de instrutor especializados na disciplina para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) dos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA. O serviço abrangerá as seguintes características principais:

- Formação teórica e prática nas disciplinas de Armamento, Munição e Tiro conforme a carga horária e o conteúdo programático exigido pelas normas federais (Decreto nº 11.615/2023 e IN nº 201 – DG/PF).
- Instrutores qualificados com notória experiência na formação de agentes de segurança pública.
- Realização do treinamento em 04 turmas distintas, de modo a otimizar a logística e permitir que todos os 107 agentes da Guarda Civil Municipal sejam capacitados dentro do prazo estabelecido.

A Guarda Civil Municipal de Timon-MA será responsável por fornecer a estrutura física e os recursos materiais necessários (munições, alvos, equipamentos de segurança) para a execução das aulas teóricas e práticas, garantindo um ambiente adequado e seguro para o aprendizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido.

Proc. Nº 2296/26
Folha Nº 5
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Os resultados pretendidos são:

- Garantia da manutenção do porte de arma institucional dos 107 agentes da Guarda Civil Municipal, evitando sanções e assegurando a capacidade operacional da corporação conforme previsto no Decreto nº 11.615/2023 e na IN nº 201 – DG/PF;
- Qualificação contínua dos agentes resultará em um desempenho mais eficaz e seguro nas atividades de patrulhamento e segurança pública, com reflexos positivos na segurança da comunidade de Timon; Agentes capacitados e atualizados são mais eficientes, reduzindo riscos operacionais e melhorando a resposta a ocorrências. O treinamento no Centro de Formação da GCM de Timon otimiza o tempo de deslocamento dos agentes e minimiza a interrupção das escalas de serviço;
- A escolha pela contratação de instrutores por inexigibilidade, em detrimento de empresas especializadas completas, representa uma economia substancial para o município, uma vez que se aproveita a estrutura física e parte dos recursos materiais já existentes na Guarda Civil Municipal. A pesquisa de preços demonstrou que esta alternativa apresenta um custo-benefício mais vantajoso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um Centro de Formação e Ensino que tem capacidade técnica necessária para acompanhar todo o processo, além de já realizarem fiscalização contínua para manterem a comunicação com a Polícia Federal do Maranhão em relação ao porte de arma e o EQP (Estágio de Qualificação Profissional).

Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Utilização de materiais didáticos digitais em vez de impressos, quando possível.

12.2. Minimização do uso de papel e outros insumos de escritório.

12.3. Descarte correto de resíduos gerados durante o treinamento (como alvos de tiro, cápsulas de munição, se aplicável, em parceria com a GCM).

12.4. Incentivo ao uso consciente da energia e da água nas instalações do Centro de Formação da GCM durante o período dos cursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de instrutores especializados para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de Timon-MA é plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esta solução garante a conformidade com as exigências legais para a manutenção do porte de arma dos agentes, fortalece a capacidade operacional da instituição e promove a segurança pública no município. A escolha pela inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização dos profissionais e pela singularidade do serviço, demonstrou ser a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta assegurará que os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA possuam a qualificação técnica e operacional necessária para o exercício de suas funções, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 21 de maio 2026.

Eliete da Silva Lopes Pimentel

Eliete da Silva Lopes Pimentel
Assessora Técnica da GCM
Portaria nº 66/2025 – GP

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos guardas civis municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

A disciplina de armamento e tiro faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional destinado ao efetivo da guarda municipal, a realização do referido estágio é exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. Considerando que o efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e que cada turma deverá cumprir o mínimo de 10 horas estabelecido para cada disciplina, considerando ainda que a disciplina de armamento e tiro compreende 30h/aula por turma, o instrutor ministrará ao final 120h/aula.

Reza o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado insere – se entre eles, por estar contemplado na hipótese legal do referido artigo supracitado no seu inciso III, alínea f que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a contratação não poderá ser realizada por intermédio de dispensa de licitação, pois esta poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, e diferente da singularidade pretendida pela Administração, prejudicando a qualidade da capacitação dos servidores que depende basicamente dos instrutores.

Tais características são demonstradas pelo Contratado através do seu *curriculum* que informa sua experiência acadêmica, profissional e prática de atuação no campo da segurança pública, comprovando sua habilidade para ministrar a instrução preenchendo as exigências para qualificação do agente da Guarda Civil Municipal durante o estágio anual de qualificação profissional, que por ter características específicas, requer que seu quadro de instrutores tenha experiências e habilidades peculiares na área da Segurança Pública.

O profissional escolhido para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro é o Sub. Tenente da Polícia Militar do Piauí, com vasto conhecimento nas áreas de armamento e tiro e APH de combate, dentre outras. Atuou nas unidades do BOPE, BPRONE, BPCHOQUE e FORÇA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Possui graduação em Tecnólogo em segurança pública e cursos de Operações táticas Especiais, Curso de aperfeiçoamento de armeiro, curso de instrução prática de tiro policial, curso de capacitação em atividades policiais e curso de didática para instrutor na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, dentre

Proc Nº	226/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>Almeida</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

outras capacitações descritas em seu currículo profissional. Cabe destacar, que o profissional em questão ministrou cursos como instrutor: na academia de formação e capacitação de policiais penais (polícia penal), instrutor de armamento e tiro na (ACADEPEN/SEJUS/PI).

Dados do profissional: Nome: Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87; Telefone: (86) 99956-3822, Endereço: Rua Ceara, Qd E, nº 35, Residencial João Emilio Falção Cep. 65634-885, Timon-MA. Email: marcelosilvachoque.17@outlook.com.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 28 de maio de 2026.



Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 - GP

Proc Nº 2296126
Folha Nº 1

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON**



OFÍCIO: 04/2026

Timon-MA, 14 de maio de 2026.

**DO: CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
AO SR MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
SUB TENENTE PMPI**

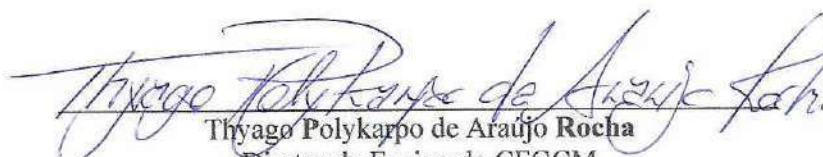
Assunto: Disponibilidade para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro - 30 h/a para 04 turmas, perfazendo um total de 120 horas, no Curso de Estágio de Qualificação Profissional.

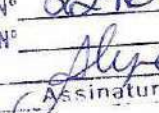
A Guarda Civil Municipal de Timon está em processo de realização do Curso de Estágio de Qualificação Profissional para os Guardas Cíveis Municipais. Para isso, é necessário contratar profissionais qualificados na área para atuarem como instrutores neste curso.

A Diretoria do Centro de Formação e Ensino, reconhecendo sua experiência e qualificação, tem a satisfação de convidá-lo para ministrar a disciplina de Armamento e Tiro. Essa disciplina terá uma carga horária total de 30 horas por turma, e serão quatro turmas, totalizando 120 horas. A remuneração por hora aula é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

Havendo interesse por parte de vossa senhoria, solicitamos que nos encaminhe o aceite formal dos termos estabelecidos (quantidade de horas e valor pago) acompanhado de currículo vitae e Certidões: (Negativa de débito Trabalhista, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União, Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa do Município).

Na certeza de contar com importante colaboração, de já agradecemos.


Thiago Polykarpo de Araújo Rocha
Diretor de Ensino do CFGCM
Portaria nº 063/2025-GP

Proc Nº	2296126
Folha Nº	1
Assinatura	

ACEITAÇÃO DO OFÍCIO 05/2026

Timon, 14 de maio de 2026.

AO Sr.

Thyago Polykarpo de Araújo Rocha

Diretor de Ensino do Centro de Formação e Ensino da GCM de Timon Assunto:

Aceitação do convite para ministrar aulas no curso de Estágio de Qualificação Profissional

Senhor Diretor,

Comunico a Vossa Senhoria que me coloco a disposição para ministrar as aulas de Armamento, Munições e Tiro Policial – AMTPol, para o Curso de Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme o ofício 05/2026.

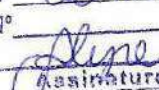
Agradecendo, desde já, a confiança depositada na minha pessoa para o desempenho dessa atividade.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Data: 15/05/2026 11:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Sub Tenente da Polícia Militar - PI

Proc Nº	2296/26
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2026 - SEMSPC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” A capacitação em questão será oportunizada à 107 (cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal de Timon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd. /horas	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.	120 h	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação compreende um total de 120h/aula para a disciplina armamento e Tiro. Que será dividida em 04 turmas e cada turma deverá cumprir 30h/aula, totalizando 120h/aula ao final.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. A necessidade surge da exigência para a manutenção do porte de arma das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. A disciplina de Armamento e tiro faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional anual destinado ao efetivo da Guarda Municipal. O efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina.

2.3. Os treinamentos nessa área visam proporcionar aos agentes da Guarda Civil Municipal o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais subsidiando suas ações para um melhor desempenho de duas funções diante das demandas de trabalho.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES.

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de Estágio de Qualificação Profissional, atividade obrigatória e de natureza anual, já consolidada na rotina institucional. Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente, cuja necessidade é previamente conhecida e cuja solução já foi testada e validada em exercícios anteriores. Diante disso, considerando-se que o valor da contratação é de R\$ 7.800,00 e que o objeto apresenta baixa complexidade técnica e operacional, optou-se pela adoção de um Estudo Técnico Preliminar simplificado, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Proc Nº	2296/26
Folha Nº	1
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina armamento e tiro”, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará no desenvolvimento técnico-profissional dos agentes da GCM.

4.3. O diferencial na qualificação acadêmica e profissional do instrutor convidado, tendo em vista que ministrará a disciplina Armamento e Tiro, que abordará técnicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho como: Regras de segurança; Montagem e desmontagem de 1º escalão; Apresentação de calibres; Fundamentos detalhados do tiro; Noções de balística (interna externa e terminal); Inspeção de arma de fogo; Prática de exercícios de tiro em Seco; Correção e diagnóstico de impactos; Avaliação escrita e prática.

4.4. A disciplina ARMAMENTO E TIRO será ministrada por profissional capacitado na área.

4.5. Nesse contexto, é importante destacar que o estágio inclui teoria e prática, abordagem direcionada aos operadores de Segurança pública.

4.6. Assim, infere-se que o “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8. A capacitação a partir do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

Proc. Nº	2296/06
Folha Nº	2
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

4.9. Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. Do Período de Realização e Carga Horária:

5.1.1. A capacitação está prevista para ser realizada nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, perfazendo uma carga horária de 30(trinta) horas por turma (Turma A, B, C e D).

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. O conteúdo previsto para o referido estágio deve englobar os seguintes tópicos:

- a) Legislações vigentes;
- b) Definições, classificações e características dos armamentos utilizados pela GCM;
- c) Regras de segurança no estande de tiro, incluindo EPI's (colete de proteção balística, óculos, protetor auricular e/ou abafador);
- d) Princípios da desmontagem, montagem, manutenção de 1º escalão, nomenclatura e funcionamento das peças dos armamentos de dotação da GCM;
- e) Fundamentos (cognitivo) do tiro: postura; empunhadura; visada; respiração; acionamento da tecla do gatilho, Protocolo Pós Tiro;
- f) Princípios Básicos sobre o Uso da Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei;
- g) Realização de Tiro com eficiência, com os armamentos utilizados na GCM;
- h) Resolução de panes que ocorram durante o tiro policial;
- i) Tipos de recargas: Administrativa; Tática; Emergencial.

5.3 Do Público Participante:

5.3.1. A capacitação contemplará 107 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal, divididos em 04 turmas para melhor aproveitamento da disciplina ministrada e para não comprometer as escalas de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO.” Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A contratação de profissional habilitado para ministrar 120h/aula durante o “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina armamento e tiro” para os 107 (cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal.

Proc N°	2296/26
Folha N°	3
<i>Almeida</i>	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a carga horária ministrada através de relatório emitido pelo Fiscal que será designado para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do contratado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do contratado.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Para fins de contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilitações fiscal e trabalhista:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante:

UN N° 2296/26
oiha N° 4
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) conforme o valor da carga horária fixada nos termos da lei complementar municipal nº050, de 19 de dezembro de 2019.

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 2296/26

Assinatura



- 10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.7. Comunicar a Guarda Municipal de Timon, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a prestação de serviço;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contrata de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, §1º).

Prot. 59, 2296/26
Folha Nº 9
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida.
- IV) Projeto Atividade: 2177- Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Responsável pelo Termo de Referência:



Mauricelia Vieira Santos
Chefe do Setor de Pessoal
Portaria nº 064/2025 - GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

28 de maio /2026



Mariely Vilhena de Almeida Pontes
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC
Portaria nº 078/2025 - GP

Proc Nº 2296/26
Folha Nº 10

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**
CPF: **809.988.603-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:22 do dia 29/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2026.

Código de controle da certidão: **4DB1.ED76.4D17.2354**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>Alize</i>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 101708/26

Data da Certidão: 29/04/2026 09:55:54

CPF/CNPJ 80998860387 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc Nº	2096/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Data Impressão: 29/04/2026 09:55:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 0000001416

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

98459 - MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

Endereço

RUA CEARA, 35

RESIDENCIAL JOÃO EMILIO F TIMON-MA CEP: 65634885

No. Requerimento

0000001416/2026

Documento

C.P.F.: 809.988.603-87

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 29 DE ABRIL DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 27/07/2026

COD. VALIDAÇÃO:0113E022A00000098459



Proc Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

CPF: 809.988.603-87

Certidão n°: 44755365/2026

Expedição: 29/04/2026, às 09:59:18

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **809.988.603-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc N°	2296/26
Folha N°	1
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9246765274082185>

ID Lattes: **9246765274082185**

Última atualização do currículo em 29/04/2026

Subtenente da Polícia Militar do Piauí, na instituição desde setembro de 2000, atuando nas unidades Especializadas do BOPE, BPRONE, BPCHOQUE e FORÇA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Missões pela FORÇA NACIONAL em diversos estados sendo estes os principais Espírito Santo, Rio de Janeiro, Brasília, Maranhão, Pará. Na área da Educação, com experiência em especial na área operacional, dentre outras disciplinas a de Tiro Tático Policial e ITMPO (Não Letal). Ministrando em cursos de formação e especialização na Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Força Nacional, Força Estadual de Segurança Pública, AGPEN/MA, Guardas Municipais da região Metropolitana de Teresina e de Parnaíba, Guarda Municipal de Capitão de Campos/PI, Caxias/MA, Timon/MA, Instrutor de Escolas de Formação de Vigilante e Instrutor de Tiro credenciado no estado do Piauí das fábricas de armas TAURUS/CBC. Atuando também como Coordenação de Cursos de Especialização Policial/GCM. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, M. F. C.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9246765274082185>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2021

Graduação em andamento em
TECNOLOGO EM SEGURANÇA PÚBLICA.
FACULDADE ANHANGUERA, FA, Brasil.

2025 - 2026

Graduação em TECNÓLOGO EM
ADMINISTRAÇÃO MILITAR.
Polícia Militar do Piauí, PMPI, Brasil.
Título: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

1994 - 1996

Formação Complementar

2025 - 2025

CURSO DE DIDÁTICA PARA INSTRUTOR.
(Carga horária: 60h).
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, ANP,
Brasil.

2019 - 2019

PATRULHA EM PERÍMETRO PRISIONAL.
(Carga horária: 36h).
ACADEMIA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA,
AGPEN, Brasil.

2018 - 2018

COMBATE VELADO. (Carga horária: 16h).
POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ, PCPI, Brasil.

2017 - 2017

MANUTENÇÃO E TIRO ESPINGARDA
PUMP MODELO BSA 5T84. (Carga horária:
16h).
AMANTINO INDUSTRIA DE MAQ., EQUIP.
E ARMAS, BOITO, Brasil.

2017 - 2017

OPERADOR DE ESPINGARDA CAL. 12.
(Carga horária: 52h).
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, PMMA,
Brasil.

2012 - 2012

FORMAÇÃO DE CABOS ARMEIRO. (Carga
horária: 600h).
Polícia Militar do Piauí, PMPI, Brasil.

2010 - 2011

OPERAÇÕES DE CHOQUE. (Carga horária:
360h).
Polícia Militar do Piauí, PMPI, Brasil.

2007 - 2007

PATRULHAMENTO URBANO. (Carga
horária: 52h).
Polícia Militar do Piauí, PMPI, Brasil.

2005 - 2005

INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE
CONHECIMENTO. (Carga horária: 112h).
FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, FN, Brasil.

Atuação Profissional

ACADEMIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS, ACADEPEN, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR DO I CURSO DE NOÇÕES DE
ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO
(MÓDULO I) EM PISTOLA CAL.40.

ACADEPEN/SEJUS/PI, ACADEPEN, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: INSTRUTOR DE ITMPO E TIRO
POLICIAL, Carga horária: 180

**Outras
informações**

INSTRUTOR DAS DISCIPLINAS ITMPO E
TIRO POLICIAL, NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO POLICIAL PENAL,
ESPECIALIZAÇÃO EM INTERVENÇÃO
TÁTICA E CURSO DE OPERADOR DE
FUZIL.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR MEMBRO DO QUADRO DA
DISCIPLINA DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES
E TIRO, NOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E
FORMAÇÃO DE POLICIAIS PENAIS DA
ACADEPEN/SEJUS/PI.

Vínculo institucional

rec N° 2296106
Folha N°
Assinatura

2018 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

Outras informações

INSTRUTOR DO I CURSO NOÇÕES DE
ARMANTEO, MUNIÇÕES E TIRO
(MÓDULO BÁSICO) DA PISTOLA CAL.40.
COM DURAÇÃO DE 40H/A.

Polícia Militar do Piauí, PMPI, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: INSTRUTOR DE TIRO, Carga
horária: 16

Outras informações

INSTRUTOR DE AMT - ESPINGARDA 12GA
- CURSO DE AÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS
BOPE/PMPI

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: MONITOR DE ARMAMENTO E

Proc N°	2296/26
Folha N°	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

TIRO POLIOICIAL, Carga horária: 50

**Outras
informações**

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA
PMPI

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: INSTRUTOR DE AMT, Carga
horária: 30

**Outras
informações**

ESTAGIO DE AÇÕES DE CHOQUE DO
BPCHOQUE/PMPI

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: COORDENADOR DE PELOTÃO
CFSD, Carga horária: 40

**Outras
informações**

COORDENADOR DE PELOTÃO DO
CFSD/22

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR DE MANEJO COM
ESPINGARDA DE CAL.12, PARA OFICIAIS
ALUNOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
EM GESTÃO DE GURANÇA PÚBLICA -
CEGSPI/PMPI.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

Proc Nº	2296126
Folha Nº	
	
Assinatura	

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR DA DISCIPLINA DE
ARMAMNETO, MUNIÇÕES E TIRO, NO IV

Proc N°	2296/26
Folha N°	
Assinatura	

2019 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

Outras informações

INSTRUTOR DO CURSO CONDUTA DE
PATRULHA EM PERÍMETROS PRISIONAIS.

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FN, Brasil.

Vínculo institucional

GUARDA CIVIL MUNICIPAL, GCM, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR DE
ITMPO, Carga horária: 10

Outras informações

INSTRUTOR DE ITMPO NO CURSO DE
OPERADOR DE ROMU GCM DE
TERESINA/PI

Vínculo institucional

2021 - Atual

Proc N° 2296/26
Folha N°
Assinatura

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR DA DISCIPLINA DE
ARMAMENTO, MUNIÇÕES E TIRO, NOS
CURSO DE FORMAÇÃO, RECICLAGEM E
EXTENSÃO PARA VIGILANTES.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CETSEG, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

**Outras
informações**

INSTRUTOR DE ARMAMENTO, MUNIÇÕES
E TIRO NOS CURSO DE FORMAÇÃO,
RECICLAGEM E EXTENSÃO PARA
VIGILANTES.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA, GCM, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

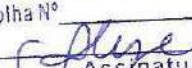
**Outras
informações**

INSTRUTOR DO CICLO CONTINUADO DE
CONHECIMENTO TÉCNICO NA
DISCIPLINA DE ARMAMENTO, MINICÃO E
TIRO PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE PARNAÍBA/PI.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR

Proc N°	2296/26
Folha N°	
	
Assinatura	

**Outras
informações**

INSTRUTOR NO CURSO DE CAPACITAÇÃO
EM ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PARNAÍBA/PI.

ARMAS TAURUS/CBC, TAURUA/CBC, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: INSTRUTOR
CREDENCIADO TAURUS/CBC

**Outras
informações**

INSTRUTOR CREDENCIADO NO ESTADO
DO PIAUÍ DAS FÁBRICAS DE ARMAS
TAURUS/CBC.

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA, SENASP, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2022

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: INSTRUTOR, Carga horária:
20, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2022 - 2022

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: ALUNO, Carga horária: 76,
Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras
informações**

TREINAMENTO OPERACIONAL - APH
TÁTICO; AMT E ITMPO

GCM DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, GCM CP, Brasil.

Vínculo institucional

2023 - 2023

Proc Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Pouco, Escreve Pouco.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE OPERAÇÕES DE CHOQUE. I
CIOPC. 2018. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 29/04/2026 às 11:37:23

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A Taurus Armas e a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) conferem a MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA o certificado de

INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO CREDENCIADO TAURUS | CBC

por estar devidamente habilitado (a) para atuar como
Embaixador (a) das Marcas.

O presente certificado não substitui o certificado obrigatório emitido por órgão competente, necessário para exercer a função de instrutor de tiro, conforme legislação.

São Leopoldo, Janeiro de 2022.
Certificado válido até 1º de Janeiro de 2023.


SALESIO NUHS
CEO Global Taurus Armas


TAURUS


PAULO RICARDO GOMES
Diretor Comercial & Marketing CBC



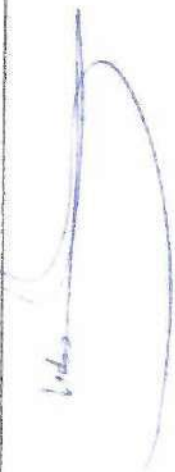


ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS DE NATUREZA ESPECIAL



A Polícia Militar do Estado do Piauí, através do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial, conferere este Certificado ao Sr. 3º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, RGPM 10.12598-00 por haver participado do V ESTÁGIO DE PATRULHAMENTO DE ALTO RISCO, como Instrutor da disciplina Tiro Tático Policial.


NEWMARCOS Pessoa Basílio - MAJ QOPM
Supervisor


Geovanei MOTA Brito - CAP QOPM
Coordenador

Assinatura	
Folha Nº	
Proc Nº	2996/06

V Estágio publicado no BCG 170, de 09/09/2019;

CARGA HORÁRIA: 127 h/a;
PERÍODO: 09/09/2019 a 24/09/2019.
SUPERVISOR: NEW MARCOS Pessoa Basilio - MAJ QOPM
COORDENADOR: Geovanei MOTA Brito - CAP QOPM
COORD. PEDAGÓGICO: MARCONI Monteiro Martins - CAP QOPM

01 - 40 h/a Abordagem Policial
02 - 05 h/a Gerenciamento de Crises
03 - 05 h/a Identificação Veicular
04 - 05 h/a Instrução Tática Individual
05 - 05 h/a Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
06 - 05 h/a Noções de 1º Contato com Armaletão Explosivo
07 - 20 h/a Tiro Tático Policial
08 - 03 h/a Uso diferenciado da Força
09 - 07 h/a Técnicas de Defesa Policial
10 - 05 h/a Abordagem Policial Rural
11 - 05 h/a Noções de Choque Ligeiro
12 - 12 h/a Educação Física Militar
13 - 10 h/a Direção Ofensiva, defensiva e evasiva.

Teresina, 24 de setembro de 2014

Coordenador Pedagógico

Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Folha Nº	
Proc Nº	2296/2014



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS DE NATUREZA ESPECIAL



A Polícia Militar do Estado do Piauí, através do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial, conferere este Certificado ao Sr. 3º SGT PMPI MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, RGPM 10.12598-00 por haver participado do V ESTÁGIO DE PATRULHAMENTO DE ALTO RISCO, como Instrutor da disciplina Tiro Tático Policial.

NEWMARCOS Pessoa Basílio - MAJ QOPM
Supervisor

Geovanei MOTA Brito - CAP QOPM
Coordenador

V Estágio publicado no BCG 170, de 09/09/2019;

CARGA HORÁRIA: 127 h/a;

PERÍODO: 09/09/2019 a 24/09/2019.

SUPERVISOR: NEW MARCOS Pessoa Basilio - MAJ QOPM

COORDENADOR: Geovanei MOTA Brito - CAP QOPM

COORD. PEDAGÓGICO: MARCONI Monteiro Martins - CAP QOPM

01- 40 h/aAbordagem Policial
02- 05 h/aGerenciamento de Crises
03- 05 h/aIdentificação Veicular
04- 05 h/aInstrução Tática Individual
05- 05 h/aInstrumentos de Menor Potencial Ofensivo
06- 05 h/aNoções de 1º Contato com Artefato Explosivo
07- 20 h/aTiro Tático Policial
08- 03 h/aUso diferenciado da Força
09- 07 h/aTécnicas de Defesa Policial
10- 05 h/aAbordagem Policial Rural
11- 05 h/aNoções de Choque Ligeiro
12- 12 h/aEducação Física Militar
13- 10 h/aDireção Ofensiva, defensiva e evasiva.

Teresina, 24 de setembro de 2014


Coordenador Pedagógico



Certificado



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE PEDRO II - PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON**

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon concede ao senhor (a):

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

O presente certificado pela participação, no cargo de Instrutor de Tiro no **Curso de Formação e Capacitação Técnica para Armamento e Tiro**, realizado no período de **26/06/2024 a 06/07/2024**, com a carga horária de **120 horas** aula da Guarda Civil Municipal de Pedro II - PI

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Instrutor

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Ranundo da Conceição Silva
Ranundo da Conceição Silva
Diretor de Ensino - CFGCM Timon-MA

Marcus Vinicius de Souza dos Santos
Marcus Vinicius de Souza dos Santos
Coordenador Administrativo - CFGCM Timon-MA

Maria de Lourdes Oliveira Atanásio
Maria de Lourdes Oliveira Atanásio
Coordenadora Pedagógica - CFGCM Timon-MA

CURSO DE ARMAMENTO E TIPO CARGA HORÁRIA 120H/A

CONTEÚDOS E MODALIDADES:

BLOCO I: ARMAS SEMI AUTOMÁTICAS - QUANTIDADE DE DISPAROS: 280 PARTE TEÓRICA-35H/A

- Aspectos legais do uso da arma de fogo e legislação aplicada.
- Evolução histórica das armas de fogo.
- Classificação e nomenclatura das armas de fogo.
- Características de funcionamento de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas.
- Regras de segurança para o manejo, transporte e guarda do armamento.

PARTE PRÁTICA-55H/A

- Tipos de munições e suas aplicações.
- Equipamentos e acessórios: coldre, colete balístico, porta carregador etc.
- Fundamentos do tiro: base, empunhadura, visada, acionamento do gatilho e respiração.
- Manutenção dos armamentos
- Técnicas de tiro: tiro duplo, acompanhamento do alvo etc...
- Panes/incidentes de tiro: identificação e saneamento.
- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado, em deslocamento e em ambientes confinados.
- Manejo e condução das armas de fogo.
- Técnicas de carregamento do armamento administrativo e tático.

Avaliação prática de tiro para comprovação de capacidade técnica com a principal arma de porte dotada pela instituição

BLOCO II: ARMAS LONGAS DE REPETIÇÃO (ESPINGARDAS) - QUANTIDADE DE DISPAROS: 30

DISPAROS

PARTE TEÓRICA-5H/A

- Características de funcionamento de armas de repetição, semiautomáticas e automáticas.
- Manejo, transporte e guarda.
- Manutenção dos armamentos

PARTE PRÁTICA-14H/A

- Manutenção dos armamentos.
- Manejo e condução das armas de fogo.
- Solução de Panes e Incidentes de Tiro
- Recarga tática e recarga emergencial
- Prática de tiro em estande com 1 espingarda.
- Avaliação prática de tiro para comprovação de capacidade técnica com a principal arma de porte dotada pela instituição

TERMINAÇÃO 08 DE JULHO DE 2024

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ATANÁSIO

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Portaria nº 91687/2024 GP

Certificado



GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE PEDRO II - PI

Proc N° 2296/26
Folha N° 01
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon concede ao senhor (a);

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

O presente certificado pela participação, no cargo de Instrutor de Tiro, no **Curso de Formação e Capacitação Técnica para Armamento e Tiro**, realizado no período de **26/06/2024 a 06/07/2024**, com a carga horária de **120 horas aula** da Guarda Civil Municipal de Pedro II - PI

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Marcelo Francisco de Carvalho Silva

Instrutor

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Raimundo da Conceição Silva

Raimundo da Conceição Silva

Diretor de Ensino - CFGCM Timon-MA

Marcus Vinícius de Souza dos Santos

Marcus Vinícius de Souza dos Santos

Coordenador Administrativo - CFGCM Timon-MA

Maria de Lourdes Oliveira Atanásio

Coordenadora Pedagógica - CFGCM Timon-MA

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 809.988.603-87

Nome: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA

Data de Nascimento: 16/09/1978

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 26/04/1997

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:16:54 do dia 21/05/2026 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: AC14.729B.69B1.DBE4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
IDENTIDADE FUNCIONAL




NOME
MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
CARGO
SUBTENENTE PM
QPPM

CPF
809.988.603-87

MATRÍCULA
107643-4

Assinatura do titular
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O TITULAR POSSUI LIVRE PORTE DE ARMAS DE FOGO, COM VALIDADE EM ÂMBITO NACIONAL, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS, E TEM FRANCO ACESSO A LOCAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FILIAÇÃO
MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA
VALMIR PEREIRA DA SILVA

NÚMERO
10.12598-00

TIPO SANGÜÍNEO
O+

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1978

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

NATURALIDADE
TERESINA / PI

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/11/2025

VALIDADE
INDETERMINADA





PMPI PMPI PMPI PMPI PMPI PMPI PMPI
JUAZÉZ GONÇALVES DE CARVALHO
GERENTE DO INSTITUTO DE BIOMETRIA FORENSE

FOCNº 2296/26
Folha nº 1
Assinatura

GRUPO DE TENSÃO: B - SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO RESID: BAIXA RENDA
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1 - RESID

MIRIAN NUNES MELO
CPF: *** 104.64* **

R: CEARA, 35 - Q. E. CS 35

CEP: 65630-020 - RESIDENCIAL EMILIO FALCAO - TIMON - MA

Número da UC
2.979.632.016-92

Como Nas
05/2026

Vencimento
01/06/2026

Total a Pagar
R\$ 408,37

Fatura com validade pela aplicação do Teto Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2012.

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/04/2026	07/05/2026	29	05/06/2026



NOTA FISCAL Nº 155688180 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 07/05/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ide-portal.evs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>
21260506272793000184660001556881801038442335
Protocolo de autorização: 3212600012003757 -
07/05/2026 às 15:14:54

MENSAGENS IMPORTANTES

● DEBITOS: 04/2026 R\$480,81 ● A partir de sua conta de luz agora é zero para consumo até 800Wh. R\$14,14 (25% do Governo Federal - Acesso: gov.br/tufidigital) ● Parcelas: Band. Tarif. Verde - 09/04 - 30/04: Amarela - 01/05 - 07/05 ● Bandeira Tarifária Amarela Maio/26 custo adicional de R\$ 1.835 a cada 100 kWh ● ● Fatura com redução de R\$ 18,40 pela aplicação do Teto Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2012

Item da Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	ICMS	208,66	23,0000	48,22
Consumo (kWh)	127	1,096614	0,726510	6,18	29,40	127,84	PIS	161,44	1,1500	1,81
Benefícios Tarifário Bruto				3,91	18,64	81,03	COFINS	161,44	5,1500	8,32
Adicional Bandeira				0,04	0,18	0,79				

ÍTEM FINANCEIROS

Benefícios Tarifário Líquido

Cp-fun Pub Pref Munic

Parcela (11/36)

Correção Monetária Parcela (11/36)

58,48

11,14

234,03

12,02

CONS SUM O k W h	MAI/25	192
	JUN/25	174
	JUL/25	183
	AGO/25	168
	SET/25	200
	OUT/25	233
	NOV/25	226
	DEZ/25	205
	JAN/26	233
	FEV/26	196
	MAR/26	211
	ABR/26	230
MAI/26	207	

Metro	Grandes	Preço Unico	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cons. Medida	Consumo
10140841968	Consumo	ATIVO TOTAL	15.480	15.667	1,00	207,69kWh

Reservado ao FISCO		
016E 1948 8A48 CDD0 3DB1 9325 1E73 6F40		
Assinatura ANEEL	Assinatura	Nº do Programa Social
3512/25	07/05/2026	12688786484

Proc Nº 2296/26
Folha Nº 1
[Assinatura]
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, MIRIAN NUNES MELO, brasileira, inscrita no CPF Nº 010.104.643-02, RG Nº 2.236.440, DECLARO que MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SOUSA, portador da cédula de identidade no CPF Nº 809.988.603-87, RG Nº 101259800 SSPMA, reside no seguinte endereço: Rua Ceara, Qd E, Nº 35, Residencial João Emilio Falcão, Cep: 65634-885, TIMON – MA há 6 meses.

E por ser verdade, firmo a presente declaração para que se integre ao ato a que se destine.

Timon – MA, 19 de maio de 20 26



Mirian Nunes Melo

MIRIANNUNES MELO

CPF Nº 010.104.643-02

DECLARANTE

3º OFÍCIO
Oficial Gilfran Andrade Miranda

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 689 | Parque Paoli | CEP 65631-390 | contato@3oficiotimon.com.br
Whats: (86) 98859-5440 | (86) 98884-5440
Gilfran Andrade Miranda - Oficial

Reconheço por autenticidade a firma de: MIRIAN NUNES MELO.
Marcia da Costa e Silva - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA.

Selo: RECFIR030767AE5P90M9P21QHU32

Data/Hora: 19/05/2026 09:26:42, Ato: 13.17.2

Parte(s): MIRIAN NUNES MELO, Total R\$ 6,92 Emol R\$

6,17 FERC R\$ 0,19 FADEP R\$ 0,25 FEMP R\$ 0,25

FERRFIS R\$ 0,06 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

3º OFÍCIO
Oficial Gilfran Andrade Miranda

Marcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
Timon-MA
(86) 98884-5440
Av. Presidente Médici, 689



Proc Nº 2296/26
Folha Nº 1
Alyre
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

OBJETO:

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Tem por finalidade a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon). Conforme tabela abaixo:

Ano VI Edição Extra- Nº 01751 -A

Timon-MA, Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019

Art.17. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

**ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPECTOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
FFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

(Fonte: Diário oficial do município de Timon-MA)

A adoção do valor de R\$ 65,00 por hora/aula, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 050/2019, assegura adequação à realidade orçamentária municipal, além de possibilitar maior controle sobre o conteúdo, cronograma e metodologia do curso. Considerando a carga horária prevista de 120 horas para a disciplina, o custo total da contratação será de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Proc Nº 224/26
Folha Nº
Assinatura

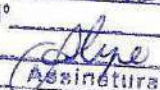


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC

Portanto, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente justificada e adequada às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon.

Timon-MA, 28 de maio de 2026.


Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 - GP

Proc Nº	2296/26
Folha Nº	
	
Assinatura	



Art.17.O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

**ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUVIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

Art.18. As transgressões disciplinares cometidas antes da vigência desta Lei, bem como seus respectivos processos administrativos ou criminais, não serão impedimento para eventuais promoções na carreira da Guarda Civil Municipal que surgirão em decorrência do aumento do número de vagas nos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 036 de 04 de Abril de 2016.

Art.19. Os efeitos financeiros da presente Lei serão implementados a partir de Janeiro de 2020, ressalvados os referentes ao auxílio alimentação, à carga horária suplementar e às funções e encargos do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, que vigorarão a partir da data de publicação.

Art.20. Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2019, 128ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM 30,6M2 (ÁREA PRIVADA), 57,4M2 (ÁREA COMUM), TOTALIZANDO 88 M2 DE ÁREA TOTAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DO MUNICÍPIO DE TIMON, LOCALIZADO NA AV. PIAUÍ, Nº850, SALA 139, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TIMON – MA, DE PROPRIEDADE DE WANDERLEY ALVES PINHEIRO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2019.
DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, RATIFICO O PARECER E JUSTIFICATIVA, PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA), NO QUAL, ADJUDICO O SEU VALOR GLOBAL DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM FAVOR DO SR. WANDERLEY ALVES PINHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 849.267.083-53, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA.

QUE SE VINCULA AO PRESENTE TERMO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93. TIMON/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019. MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 015/2019, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NA AVENIDA PIAUÍ, 850, BAIRRO CENTRO, TIMON MA, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DE TIMON MA.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 12/12/2020

VALOR: R\$ 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: WANDERLEY ALVES PINHEIRO

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2019. Objeto: aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados a Escola de Artes Beija Flor da rede pública municipal de ensino. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1442/2019 – Dispensa nº 007/19; **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Valdir de Oliveira Silva ME – CNPJ nº: 24.542.806/0001-70. **Valor:** R\$ 14.999,00. **Data de Assinatura:** 04/12/2019.

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1442/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 007/2019 – SEMED.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2019 – Processo nº 1442/2019, objetivando a aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados à Escola de Artes Beija Flor pertencente a rede pública municipal de ensino. Adjudicado em favor da empresa VALDIR DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.806/0001-70, no valor de R\$ 14.999,00. **Data:** 02/12/2019.

**MUNICÍPIO DE
TIMON:061153
07000114**

Proc Nº
Data Nº

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN=TIMON:06115307000114
Dados: 2019.12.20 20:55:58 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/202____

Processo administrativo nº _____/202____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/202____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A _____ E O _____**

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sr(a). _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____. expedida pelo SSP PI, e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o Senhor _____, Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na Endereço: _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2026 e artigo 74, inc. III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto (_____)

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A justificativa da modalidade de contratação;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência _____ contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

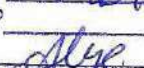
2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentro sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei

Proc Nº 2296/26
Folha Nº 1

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

nº 14.133/2021:

- 2.4.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 2.4.3.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.1.** A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.
- 3.2.1.** A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.2. Local de execução**
- 3.2.1.** As aulas práticas da disciplina de Armamento e tiro será ministrada no
- 3.3. Prazo de Execução**
- 3.3.1.** A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 3.4. Da Fiscalização do contrato**
- 3.4.1.** Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.
- 3.4.2.** Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

for o caso;

- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
 - 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.
 - 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

Proc N°	2296/26
Folha N°	4
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descumprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descumprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

14.133/2021.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Da possibilidade de defesa:

11.9.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon-MA, para o exercício de 202__ na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: _____

PROJETO/ATIVIDADE: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Proc.º	2296/26
Folha Nº	6
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, ____ de ____ de ____

ORGÃO

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

Nome

CPF:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF.: _____

2) Nome: _____ CPF.: _____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA- SEMSPC

OFÍCIO Nº. 405/2026- SEMSPC

Timon-MA, 28 de maio de 2026.

Assunto: *Solicitação de Cotas Orçamentárias.*

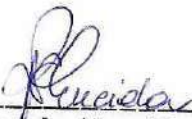
Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Diretoria de Orçamento
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a liberação de Cota Orçamentária, conforme descrito abaixo:

Ficha:	Projeto/ Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Descrição/Objeto da Despesa:	Valor da Cota R\$
409	2177	3.3.90.36.00	500	A presente contratação tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.	R\$ 7.800,00

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

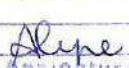
Atenciosamente,



Mariely Vilhena de Almeida Pontes
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC
Portaria nº 078/2025 - GP

Recebido 29.05.26

Dayann

Proc. N°	2996/26
Folha N°	1
	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 151/2026

À senhora,
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2296/2026 referente à contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de armamento e tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais. Conforme Segue:

CLI. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	128 – Formação de Recursos Humanos
Programa	1014 – Educação para a Sustentabilidade e Qualidade Vida
Projeto Atividade	2177 – Formação, Capacitação, e Treinamento dos Guardas Civis Municipais
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa física)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação nº 03/2026

Processo Administrativo nº 2296/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Respaldado pelo Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, e na documentação produzida no processo em epígrafe, aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente contratação em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias.

Desse modo, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com objetivo a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional da disciplina Armamento e Tiro aos Guardas Civis Municipais de Timon.

Timon(MA), 03 junho de 2026

Mariely de Almeida Vilhena Pontes
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Mariely Vilhena de Almeida Pontes
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC
Portaria nº 078/2025 - GP

Proc N° 2296/26
Folha N°
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



Ofício 416/2026

Timon (MA), 03 junho de 2026.

Da Guarda Civil Municipal de Timon
A Sra. Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de controle de Licitações Públicas – CGCL

Prezada Coordenadora,

Secretaria Municipal de Segurança pública e Cidadania vem através deste, encaminhar o processo de inexigibilidade nº 03/2026, processo nº 2296/2026 que tem com o objeto de contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, para análise e verificação da necessidade de realização de contratação direta, nos termos da lei 14.133/2021.

Segue em anexo os processos citados.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública



Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria nº 078/2025-GP

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	

**Parecer nº 104/2026-CPL****Processo Administrativo Nº 2296/2026****Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2026- SEMSPC****Origem: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SEMSPC****ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
para Estágio de Qualificação Técnica para
a Guarda Civil Municipal de Timon.****I - DO OBJETO**

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para promover **Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para Armamento, munição e tiro**. A capacitação é voltada para atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores em caráter continuado como requisito obrigatório para manutenção do porte de armas e o modo de treinamento técnico e operacional a ser realizado anualmente, contribuindo para a construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da **Lei nº 14.133/21**.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Justificativa de modalidade;
5. Termo de referência com justificativa;
6. Proposta;
7. Habilitação;
8. Justificativa de valor;
9. Minuta;
10. Solicitação da Dotação Orçamentária;
11. Autorização Gestor;
12. Solicitação de parecer jurídico;

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	1



No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SEMSPC de Timon requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

Proc. N.º	2296/26
Ass. N.º	2

[Assinatura]

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).



Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar a contratação direta.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*"

O objeto da contratação consiste na realização de Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon, com foco em armamento, munição e tiro.

A capacitação visa à atualização e ao aperfeiçoamento técnico dos servidores, em caráter continuado, sendo esta exigência legal para a manutenção do porte de arma institucional, conforme disposto no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615/2023, e no art. 40, § 3º, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

O treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, com carga horária e conteúdo programático mínimos, conforme previsto na legislação vigente, a fim de garantir a eficácia, segurança e legalidade no desempenho das atividades dos agentes da Guarda Municipal. Trata-se, portanto, de serviço que demanda conhecimento técnico aprofundado, típico de atividades intelectuais especializadas, conforme previsão do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância reforça a impossibilidade de competição e a legitimidade da contratação direta nos moldes da legislação vigente.

Ademais, ressalta-se que o objeto da contratação consiste na realização de capacitação e aperfeiçoamento profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A atividade demanda conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio de metodologias voltadas à armamento, munição e tiro, áreas diretamente relacionadas ao desempenho das atribuições institucionais da Guarda Municipal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação compatível e reconhecida experiência na área de atuação, circunstância que evidencia sua notória especialização e



justifica a contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

Deste modo, consoante a justificativa apresentada nos autos, verifica-se que a capacitação pretendida atende necessidade específica da Administração Pública, estando diretamente relacionada ao aperfeiçoamento técnico e operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal. A escolha do profissional decorre da compatibilidade entre sua qualificação técnica, experiência comprovada e os objetivos institucionais pretendidos pela Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. A presente manifestação tem por finalidade consolidar os fundamentos jurídicos que amparam o procedimento de inexigibilidade de licitação para a realização do Estágio de Qualificação Técnica destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O objeto demanda conhecimento técnico específico, experiência profissional comprovada e domínio de metodologias aplicadas com foco em armamento, munição e tiro, áreas diretamente relacionadas às atribuições institucionais da Guarda Municipal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação e experiência compatíveis com a natureza da capacitação pretendida, circunstância que evidencia sua notória especialização e justifica a contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de licitação de atualização, o profissional contratado decorre da constatação de sua qualificação e experiência devidamente comprovada, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.



O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta hipóteses exemplificativas de inviabilidade de competição, dentre as quais se inserem as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstrada a qualificação compatível do profissional contratado e observados os requisitos legais aplicáveis.

Ressalta-se que, no presente caso, a contratação direta está fundamentada na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A capacitação pretendida exige conhecimento técnico específico e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, circunstâncias evidenciadas pela qualificação e trajetória profissional do instrutor indicado. Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre das características do serviço e da especialização do profissional selecionado, justificando a contratação direta em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A inviabilidade de competição decorre da natureza especializada da capacitação pretendida e da qualificação técnica do instrutor indicado, cuja experiência profissional e conhecimentos específicos mostram-se adequados para atender às necessidades institucionais da Guarda Civil Municipal, justificando a contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente das hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente na existência de fornecedor ou prestador exclusivo, a presente inexigibilidade encontra respaldo na natureza singular do serviço a ser executado e na qualificação técnica do profissional indicado para sua realização. Trata-se de capacitação voltada ao aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, atividade que demanda conhecimentos específicos, experiência prática e domínio técnico compatíveis com os objetivos institucionais pretendidos pela Administração. Assim, a contratação do instrutor revela-se juridicamente adequada aos parâmetros estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente amparada pela especialização profissional demonstrada nos autos e pela necessidade de capacitação dos servidores públicos, circunstâncias que conferem segurança jurídica ao procedimento.

Cumpre esclarecer que, embora existam discussões doutrinárias acerca da necessidade de demonstração da singularidade do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 passou a conferir maior relevância à especialização

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	6
	
Assinatura	





do prestador e à natureza técnica do serviço contratado. No presente caso, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Verifica-se, ainda, que o profissional indicado possui qualificação e experiência compatíveis com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, circunstâncias que evidenciam sua especialização e justificam a contratação direta, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Contudo, no presente caso, a inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada à realização de atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A capacitação pretendida demanda conhecimentos específicos e experiência profissional compatíveis com as temáticas a serem abordadas, relacionadas à armamento, munição e tiro., áreas diretamente vinculadas às atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal. Verifica-se, ainda, que o instrutor indicado possui qualificação e experiência profissional aptas a atender às necessidades da Administração, circunstância que justifica a contratação direta e evidencia sua adequação aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a análise da contratação deve considerar a natureza técnica da capacitação pretendida, bem como a qualificação do profissional indicado para sua execução. Verifica-se que os elementos constantes dos autos demonstram a compatibilidade entre a experiência do instrutor e os objetivos da capacitação, circunstância que ampara a contratação direta e evidencia sua adequação aos pressupostos previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Proc. N°	2296/26
Folha N°	7
Assinatura	





Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	8
Assinatura	



fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que a justificativa de preços encontra-se amparada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como nos parâmetros estabelecidos pela legislação municipal aplicável, demonstrando compatibilidade dos valores praticados com aqueles observados pela Administração Pública.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à somente ao profissional que irá ministrar o curso.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação com base na lei municipal a partir de cotações realizadas para o evento, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionariade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Proc N°	2296/24
Folha N°	9
Assinatura	

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

No presente caso, a contratação direta encontra-se devidamente instruída com os elementos necessários à demonstração da adequação do profissional escolhido, da justificativa de preços e da necessidade administrativa da capacitação, observando-se os requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por inexigibilidade ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a documentação necessária à comprovação da habilitação, qualificação profissional e regularidade jurídica do contratado, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 para a formalização da contratação direta.



O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	11
Assinatura	



Quanto aos aspectos estritamente jurídicos, verifica-se que a minuta contratual acostada aos autos encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice jurídico à sua utilização pela Administração.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminham-se os presentes autos à autoridade competente para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis ao regular prosseguimento do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 08 de junho de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902026-GP
OAB/PI 10.588

Proc Nº	2296/26
Folia Nº	12
Assinatura	

OFÍCIO Nº 359/2026

Timon-MA, 08 de junho de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****A****Ilma. Sr^a. Amanda Almeida Waquim****Procuradora Geral do Município****Assunto:** Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 104/2026 – Processo nº 2296/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 104/2026-CPL referente ao processo n.º 2296/2026, cujo objeto é contratação da empresa pelo procedimento de modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** para promover **Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para Armamento, munição e tiro**, para atender as necessidades do Município de Timon/MA.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PORTARIA 082/2025-GP

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	

RECEBIDO HOJE:

Timon (MA), 23 de 06 de 26

PCM

Kellyane Silva

OFÍCIO Nº 392/2026 – CPL

Timon (MA), 26 de junho de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC
ASSUNTO: Despacho de Processo nº **2296/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demaís providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subseqüentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

CALIL RODRIGUES
CARVALHO ASSUNCAOAssinado de forma digital
por CALIL RODRIGUES
CARVALHO ASSUNCAO
Dados: 2026.07.02 13:58:33
-03'00'

Calil Rodrigues Carvalho Assunção
Diretor da Central Permanente de Licitações - CPL
Portaria nº 0265/2026-GP

Proc. Nº	2296/26
Folha IV	
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1350/2026/PGM

Timon (MA), 26 de junho de 2026.

Senhora

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 359/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 104/2026/CPL

Após análise e considerações do Parecer Jurídico Nº 104/2026/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo Administrativo Nº 2296/2026/SEMSPC, que tem como objeto a **contratação, via inexigibilidade de licitação, para promover estágio de qualificação técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para armamento, munição e tiro, totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, informamos que esta Procuradora-Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Idayana K. Gueiredo
Assessora Jurídica

Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2296/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA ARMAMENTO E TIRO, DURANTE O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

INTERESSADO: SEMSPC

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº 104/2026/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realiza por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 2296/2026.

02 - Adjudico o objeto ao Nome: Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: 809.988.603-87; Telefone: (86) 9 99563822, Endereço: R. Ceará, nº 35, Q E, CS 35, CEP 65630-020, Residencial João Emilio Falcão, Email: marcelosilvachoque.17@outlook.com, com o valor de R\$ 7.8000,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 07 de julho de 2026.


Mariely de Almeida Vilhena Pontes
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Cidadania - SEMSPC

Mariely Vilhena de Almeida Pontes
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC
Portaria nº 078/2025 - GP

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	
Assinatura	



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2296/2026,

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer nº 104/2026, referente ao procedimento de Inexigibilidade 003/2026 que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), ofertado anualmente aos Guardas Cíveis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: ***.988.603-**, pessoa física. **Assinatura:** 07/07/2026.

Proc. Nº	2296/26
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Processo administrativo nº 2296/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O SENHOR MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA.

O MUNICÍPIO DE TIMON – MA por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania contratante, com sede na Av. Paulo Ramo- Centro, Timon-MA, 65630-140, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Mariely Vilhena Almeida Pontes portadora da Carteira de Identidade nº 1193790, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 781.089.853-15, doravante denominada CONTRATANTE, e o senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, Carteira de Identidade nº 2567802 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o nº 809.988.603-87, domiciliado no Endereço: Rua Ceara, Qd E, nº 35, Residencial João Emilio Falcão Cep. 65634-885, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2296/2026 e artigo 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 - SEMSPC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto realizar a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de Capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro disciplina, durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	PreçoTotal
01	Serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro destinado aos Guardas Cíveis Municipais.	120hs	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00

NOME: Marcelo Francisco de Carvalho Silva

CPF: 809.988.603-87

ENDEREÇO: : Rua Ceara, Qd E, nº 35, Cep. 65634-885, Residencial João Emilio Falcão

E-MAIL: marcelosilvachoque.17@outlook.com

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar

1.2.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.4. Justificativa da modalidade de contratação;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2026 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentre sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- 2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 2.4.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.1. A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.
- 3.1.2. A disciplina Armamento e Tiro será dividida em 04 turmas, que acontecerá nos meses de setembro e outubro, e cada turma deverá cumprir 30h/aula, totalizando 120h/aula ao final.
- 3.2. **Local de execução**
- 3.2.1. As aulas práticas da disciplina de Armamento e tiro será ministrada em local adequado para de tiro.
- 3.3. **Prazo de Execução**
- 3.3.1. A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 3.4. **Da Fiscalização do contrato**
- 3.4.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.
- 3.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

- 7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos servidores da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.
- 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descumprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descumprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021

11.9. Da possibilidade de defesa:

11.9.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Guarda Municipal – GM

PROJETO/ATIVIDADE: 2177 – Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais

NATUREZA DA DESPESA: 30.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 500 (Recursos Próprios do Município).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC

2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 08 de julho de 2026

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
CPF: 781.089.853-15
Port. n.º 078/2025
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

Marcelo Francisco de Carvalho Silva
CPF: 809.988.603-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Shisdairiane Alves Pereira CPF.: 000.582.803-16
2) Nome: Mauro Viana Santos CPF.: 018.732.273-29



GOVERNO DO ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA-SEMSPC
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº031/2026 – SEMSPC

Timon, 08 de julho 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº017/2026.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº 017/2026**. Que tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Armamento e Tiro durante o estágio qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Servidor	Função	Matrícula
THYAGO POLYKARPO DE ARAÚJO ROCHA	GESTOR	11658-2
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação

08 de julho de 2026.


Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Mariely de Almeida Vilhena Ponte
CPF: 781.089.853-15
Port. n.º 078/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIMU DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de julho de 2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2409/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) inscrição para a Procuradora-Geral do Município de Timon, Amanda Almeida Waquim, participar do III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador, que será realizado nos dias 20 e 21 de Agosto, em Brasília/DF.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO (IDASAN), inscrita no CNPJ sob o nº 39.963.974/0001-06, localizada na Rua Correia de Lemos, nº 645, unidade 43, Chácara Inglesa, São Paulo/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 20 e 21 de Agosto de 2026 na cidade de Brasília-DF.

JUSTIFICATIVA: A contratação da inscrição no III Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador justifica-se pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento profissional em temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o fortalecimento da atuação jurídica municipal, o aprimoramento da gestão pública e a promoção de maior eficiência e segurança jurídica na Administração Pública.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim, em 07 de Julho de 2026.

RATIFICAÇÃO: Ratifica a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1122/2026

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: JRS CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.974.524/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DESKATE NO MUNICIPIO DE TIMON - MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 498.000,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil reais)

VIGÊNCIA: De 26 de junho de 2026 a 23 de dezembro de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080 - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.700.

ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008A/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONCORRENCIA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.394.772/0001-55.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO PARQUE ALIANÇA, MUNICIPIO DE TIMON/MA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.165.532,43 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)

VIGÊNCIA: De 27 de abril de 2025 a 27 de abril de 2027

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - SEMDES

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2026 - SEMDES

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchões de solteiro em espuma D-28, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ADJUDICAÇÃO: 02/07/2026

HOMOLOGAÇÃO: 08/07/2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080 - Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 700.

ASSINATURA: 27 de abril de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de contrato nº 030/2026-SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XIII- Edição - nº 3.456, do dia 02 de julho de 2026.

ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 009/2026

LEIA-SE: Pregão Eletrônico 009/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2296/2026,

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer jurídico nº 104/2026, referente ao procedimento de Inexigibilidade 003/2026 que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), ofertado anualmente aos Guardas Civis Municipais. Objeto adjudicado ao Senhor Marcelo Francisco de Carvalho Silva, CPF: ***.988.603-**, pessoa física. **Assinatura:** 07/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 03/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a modificação da Cláusula Primeira - subcláusula 1.2 e da Cláusula Décima Quarta - subcláusula 14.3, do Contrato nº 03/2026 de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta, o transporte, a descarga e o suporte operacional correlato, em atendimento à necessidade administrativa do Município de Timon/MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização - SLU, referente a inserção dos itens do objeto e ao índice de reajuste. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** VOX AMBIENTAL LTDA **CNPJ:** 33.099.400/0001-55. **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2026.

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Assistência Financeira - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de Junho de 2026. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. **Valor total estimado:** R\$ 6.487,80 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). **Data da assinatura:** 06/07/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão de Diárias nº 09/2026-SEMMA

Favorecido: Dênia Elice Matias de Oliveira

Cargo/Função: Geógrafa

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH

Destino: Timon/MA - Itapipoca (CE) - Timon/MA

Período: 07/07/2026 a 12/07/2026

Quantidade de Diárias: 06 (seis)

Valor Unitário: R\$ 280,00. **Valor Global:** 1.680,00

Finalidade: O objetivo da viagem é participar da X Edição da Festa da Farinha no Território Indígena Tremembé da Barra do Mundaú.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Consultório Dentário, CPF 138.617.863-20 estabelecida na R. Coronel Falcão, 324, Centro, Timon-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio ambiente SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo 123/2026.

A empresa CENTER GAS LTDA, portadora do CNPJ 47.872.212/0001-22, estabelecida no endereço RODOVIA BR 226 Nº: SN Complemento: AVENIDA FRANCISCO VITORINO DE ASSUNCAO, N°459; Bairro: PARQUE PIAUI | Cidade: Timon CEP: 65636310 UF: MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo do nº125/2026.



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº008/2026, EMPRESA R3 CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
Lorena Lima de Sá Mendes	91176-1	GESTOR
Erinalda de Sousa Bispo	6835-1	FISCAL

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 2º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OGM
PORTARIA Nº 015/2026 – OGM
DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de Suprimento de fundos.

A OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º -Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Ouvidoria Geral do Município de Timon no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos.

Servidor	Matrícula/CPF
Andreia Karine Lemos da Silva - Fiscal	9220892
Mariza Santos de Assis- Gestor	374.427.403-91

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMSPC
PORTARIA Nº 031/2026 – SEMSPC Timon, 08 de julho de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 017/2026.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Guarda Civil Municipal no que for relacionado à gestão e à fiscalização do Contrato nº 017/2026, que tem por objeto contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Armamento e Tiro durante o estágio de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.

Servidor	Função	Matricula
THYAGO POLYKARPO DE ARAÚJO ROCHA	GESTOR	11658-2
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, torna público aos interessados que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para confecção de placas de identificação patrimonial, destinadas à identificação, rastreabilidade e controle dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Timon/MA, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Valor total estimado da contratação: **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais). As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail comp@semag.timon.ma.gov.br, no período das 08h00 do dia 14 de julho de 2026 até às 23h59 do dia 16 de julho de 2026 (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Timon (MA), 12 de julho de 2026.

WILMA FREITAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2026 – IPMT
O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou e adjudicou o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250373/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, conforme especificações constantes no processo administrativo.

Empresa adjudicatária: R3 Construtora e Locação Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.470.642/0001-10.

Valor total da contratação: **R\$ 48.501,36** (quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos).

Timon (MA), 18 de junho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Timon – IPMT

Portaria nº 030/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 017/2025

Processo Administrativo: 2296/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inc. III, alínea "f", Lei 14.133

Contratado: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA, CPF: ***988.603-**

Objeto: Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Armamento e Tiro durante o estágio de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais.
Vigência: 03/10/2025 À 31/12/2025
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município
Valor Global: R\$ 7.800 (Sete mil e oitocentos).
Data de assinatura: 08 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 008/2026/IPMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250373/2025****ADESÃO Nº 005/2026****Interessado:** Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA**Fundamentação Legal:** Art. 86 § 2º da Lei 14.133/2021**Adesão a Ata de Registro de Preços 20250373/2025****Adesão nº 005/2026/ IPMT****Objeto:** A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição locação de veículo.**Contratante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT**Contratada:** R3 CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA.**CNPJ:** 53.470.642/0001-10**Valor total:** R\$ 48.501,36 (quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)**Dotação Orçamentária:****Fonte de Recurso:** 802**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00**Projeto Atividade:** 2150**Data da Assinatura:** 10/07/2026.**Vigência do Contrato:** 10/07/2027**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 042/2026- FMS/SEMS. Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada na Locação de Veículos Leves e Pick-Ups, Sem Condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Processo Administrativo nº 1044/2025. Pregão nº 016/2025/IPMT, Ata de Registro de Preços nº 006F/2026.** Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMS.
Contratada: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 08.476.683/0001-60. **Valor total estimado de R\$ 102.731,80 (cento e dois mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).** **Data de Assinatura:** 10/07/2026.
Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº 001/2026****Contrato nº 006/2025****Processo Administrativo nº 1902/2025****Fundamentação legal:** Artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021**Contratante:** Controladoria Geral do Município de Timon - CGM**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** S&S Consultoria em Gestão**CNPJ da contratada:** 29.025.801/0001-93

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle Interno para análise e manifestação em processos de contratação, pagamento e prestação de contas.

Vigência: 02/07/2026 até o dia 01/07/2027**Valor Mensal R\$: 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)****Valor Global R\$ 134.400,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Quatrocentos Reais)****Data da Assinatura:** 29/06/2026.**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 027/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, II, "b", 125, da Lei 14.133/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-58. **Data de assinatura:** 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 029/2025- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Fundamentação:** art. 124, II, "b", 125, da Lei 14.133/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.558.001/0001-20. **Data de assinatura:** 06 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 092/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicialmente contratado, permitido pelo art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021.
Fundamentação: art. 124, I, "b", 125, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** Paplab Diagnósticos LTDA, CNPJ nº 42.836.018/0002-59. **Data de assinatura:** 07 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025**

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2025 por mais 06 (seis) meses e acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, destinado ao fornecimento de materiais de expediente e escritório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC e seus órgãos vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0991/2026**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON - MA**CONTRATADA:** FL SAMPAIO DE ABREU LTDA (VARIEDADES GLOBAL)**CNPJ DA CONTRATADA:** 11.285.397/0001-21**VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:** R\$ 39.453,81 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 9.863,45 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**VALOR GLOBAL APÓS ADITIVO:** R\$ 49.317,26 (quarenta e nove mil, trezentos e dezasseis reais e vinte e seis centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 20 de março de 2026**VIGÊNCIA:** 20/03/2026 a 20/09/2026**SIGNATÁRIOS:** Contratante: Mariely de Almeida Vilhena Ponte, Contratada: FL Sampaio de Abreu LTDA**MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria Nº 026/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que foi constatado ausência de publicação do ato abaixo relacionado; considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da administração pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 10 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 03/2022 de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA, conforme justificativa e parecer jurídico que se vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026. **VIGÊNCIA:** de 16/06/2026 até 15/06/2027

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ajuste de Conduta abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 10 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 007/2026****Processo Administrativo nº 02569/2026 - SEMED.****Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/21.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/